



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO Nº 103/10

**Processo Administrativo nº 10/10/26081**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cultura

**Modalidade:** Contratação Direta nº 76/10

**Fundamento Legal:** Artigo 25, inciso III, Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ABADIA E ABADIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.525.636/0001-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um contrato de prestação de serviços, decorrente da Contratação Direta nº 76/10 objeto do processo administrativo epigrafo, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa representante exclusiva das Duplas Geovany Reis e Fabrício, Ricardo e Eduardo, e da Banda Vokaloka para realização de apresentações musicais, em datas e locais a serem definidos previamente pela Secretaria Municipal de Cultura, até o dia 31 de dezembro de 2010, dentro do Projeto "Campinas é Cultura", de acordo com as informações constantes do Anexo I - Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O número de apresentações, bem como os valores que serão cobrados estão demonstrados no quadro abaixo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Dupla/Banda	Nº de Apresentações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Dupla Geovany Reis e Fabrício	2	12.800,00	25.600,00
Grupo Vakaloka	6	8.000,00	48.000,00
Dupla Ricardo e Eduardo	5	10.000,00	50.000,00
Valor Total			123.600,00

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência do contrato iniciará a partir da assinatura deste até o dia 31/12/2010.

## QUARTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 123.600,00 (cento e vinte e três mil e seiscentos reais).

4.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

4.3 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob número



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

111000/11120.13.392.2073.4466.111016.339039.00.01.01.100.000, conforme fls. 137 do processo.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:

5.1.1. Por conta da execução de cada apresentação musical, a empresa CONTRATADA emitirá nota fiscal que deverá ser aprovada por esta Secretaria a qual providenciará o pagamento sob a forma de contra-apresentação mediante cheque ou depósito bancário em nome da mesma.

5.1.2. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

## SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Garantir a execução dos serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico.

6.1.2. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, disponibilizando os músicos, acompanhados dos instrumentos musicais e respectivo repertório que serão utilizados para a prestação dos serviços.

6.1.3. Obedecer rigorosamente os prazos para execução dos serviços, conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.4. Responsabilizar-se pela devida execução das músicas, não cabendo ao Município de Campinas arcar com nenhuma despesa com relação a direitos autorais que, porventura, sejam cobrados.

6.1.5 Substituir imediatamente qualquer item de sua responsabilidade, de forma que não comprometa a execução das apresentações.

6.1.6. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços.

6.1.7. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado.

6.1.8. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

6.1.9. Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, durante a sua vigência.

## SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Informar previamente o local, a data e o horário para a realização de cada apresentação musical.

7.1.2. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.



7.1.3 Disponibilizar o local com as condições adequadas para a realização do evento.

7.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quinta do presente instrumento.

## OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

8.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no recebimento da Autorização para Execução dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

8.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após o recebimento de autorização para o(s) mesmo(s), podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação diária, for observado atraso injustificado na realização do serviço em relação ao cronograma, ou se for constatado descumprimento de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

8.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

8.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que preveem os subitens 8.1.2 a 8.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

8.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATANTE poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

8.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## **NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

9.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

9.3.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

9.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA – DO RECEBIMENTO**

10.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO**

11.1 – Os preços são fixos e irreajustáveis.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

12.1 – Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

13.1. Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

14.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 160 que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 05/07 do protocolado de nº 10/10/26081 que faz parte integrante do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA QUINTA – DO PESSOAL**

15.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

## **DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

16.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

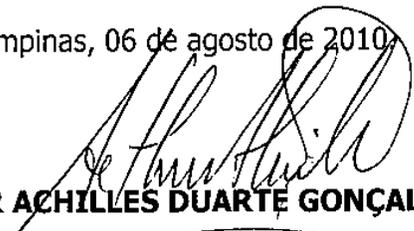
habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 10/10/26081

## DÉCIMA OITAVA - DO FORO

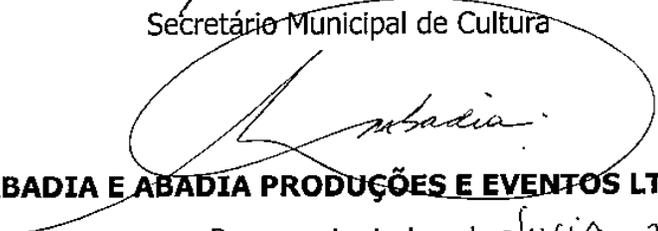
18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 06 de agosto de 2010.

  
**ARTHUR ACHILLES DUARTE GONÇALVES**

Secretário Municipal de Cultura

  
**ABADIA E ABADIA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

Representante Legal: *Lucia Maria Abadia*

RG nº 20.734.325-1

CPF nº 057.707.538-11